



2.7. EVENTUAIS IRREGULARIDADES E INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Das principais constatações apuradas nesta auditoria e em atenção aos preceitos do art.º 72.º - "Regime de Responsabilidade" da Lei n.º 3/2007- SAFE, conjugado com a Lei n.º 3/99 -Orgânica do Tribunal de Contas, efetuou-se o enquadramento e a tipificação legal dos factos que indiciam infrações e/ou irregularidades financeiras abaixo apresentadas, conforme sejam reintegratórias e/ou sancionatórias, passíveis de eventual efetivação de responsabilidade financeira em sede própria.

2.7.1. IRREGULARIDADES FINANCEIRAS

Configuram irregularidades financeiras, pela "Violação das normas sobre elaboração e execução dos orçamentos, assunção, autorização ou pagamentos de despesas públicas", previstas nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 18.º da Lei n.º 3/99 e passível de gerar responsabilidades financeiras sancionatórias, punível com a pena de multa nos termos do disposto no n.º 2 do art.22.º da citada lei:

- 1- Pagamento de compromissos com fornecedores e aquisição de bens e serviços em violação dos princípios de concorrência, eficiência, eficácia e economia nos termos do RLCP, aprovado pela Lei n.º 8/2009, no total de Db. 8 595 521 086,73 sendo: (vd. anexo 7)
- ✓ Db. 4 128 358 336,73 em 2015;
 - ✓ Db. 3 196 078 500,00 em 2016;
 - ✓ Db. 1 271 084 250,00 em 2017.

A responsabilidade é solidária e eventualmente imputada ao Sr. Presidente, Policarpo Viegas de Oliveira Freitas, e ao Sr. Vereador Profissional, Euclides Rodrigues Buio.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente do Sr. Presidente Policarpo Viegas de Oliveira Freitas.



2- Aquisição da viatura STP 27- 46 W por ajuste direto no valor de Db. 784 000 000,00, em violação dos procedimentos de concurso público definido nos termos do RLCP, aprovado pela Lei n.º 8/2009. (vd. anexo 8)

A responsabilidade é solidária e eventualmente imputada ao Sr. Presidente, Policarpo Viegas de Oliveira Freitas, e ao Sr. Vereador Profissional, Euclides Rodrigues Buio.

3- Inúmeras situações de despesas liquidadas e pagas em que o destino dos valores poderá não ser transparente dada ausência de faturas, no valor de Db. 1 503 409 500,00, conforme o anexo 4 ao presente relatório. (vd. anexo 9)

A responsabilidade é solidária e eventualmente imputada ao Sr. Presidente, Policarpo Viegas de Oliveira Freitas, e ao Sr. Vereador Profissional, Euclides Rodrigues Buio.

4- Execução orçamental de receitas interna na ordem de Db. 177 046 000,00 e Db. 166 538 000,00 recebimentos e, Db. 176 798 000,00 e Db. 166 365 000,00 saídas de valores nos exercícios de 2015/2016, respetivamente, em violação de regras sobre elaboração e execução orçamental. (vd. anexo 10)

A responsabilidade é solidária e eventualmente imputada ao Sr. Presidente, Policarpo Viegas de Oliveira Freitas, e ao Sr. Vereador Profissional, Euclides Rodrigues Buio.

Constitui ainda irregularidades financeiras, pela "Retenção indevida dos descontos legalmente obrigatórios a efectuar ao pessoal", previstas nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 18.º da Lei n.º 3/99 e passível de gerar responsabilidades financeiras sancionatórias, punível com a pena de multa nos termos do disposto no n.º 2 do art.22.º da lei em alusão

5- A guarda e utilização de valores de descontos legalmente obrigatórios a efetuar ao pessoal, totalizado em Db. 1 510 403 842,59 sendo: Db. 216 461 498,23 de IRS, e Db. 1 293 942 344,36 de CSS. (vd. anexo 11)



A responsabilidade é solidária e eventualmente imputada ao Sr. Presidente, Policarpo Viegas de Oliveira Freitas, e ao Sr. Vereador Profissional, Euclides Rodrigues Buio.

2.7.2. INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Configuram infrações financeiras pelo "Pagamento Indevido e Desvio de dinheiros Públicos" previstas nos termos do n.º 1 do art.18.º da Lei n.º 3/99 e passível de gerar responsabilidades financeiras reintegratórias, punível com a pena de reposição, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 22.º da referida lei:

- 6- Pagamento indevido (sem base legal) de Db. 712 198 720,00 sendo: (vd. anexo 12)
 - ✓ Db. 520 898 720 ,00 de subsídio de renda de casa ao pessoal do Gabinete do Presidente e, Presidente e Secretário da Assembleia Distrital;
 - ✓ Db. 78 300 000,00 de subsídio aos membros da Assembleia distrital;
 - ✓ Db. 68 000 000,00 de horas extras ao Diretor Administrativo e Financeiro, Diretora de Gabinete e a Assessora Jurídica;
 - ✓ Db. 45 000 000,00 de despesas de representação ao Presidente da Câmara.

A responsabilidade é solidária e eventualmente imputada ao Sr. Presidente, Policarpo Viegas de Oliveira Freitas, e ao Sr. Vereador Profissional, Euclides Rodrigues Buio.

- 7- Desvios de dinheiros públicos, pela utilização sem autorização, de Db. 2 235 000,00, cobrados nos meses dezembro de 2015 e janeiro de 2016 na mediateca de Guadalupe. (vd. anexo 13)

A responsabilidade é solidária e eventualmente imputada ao Sr. Presidente, Policarpo Viegas de Oliveira Freitas, e ao Sr. Vereador Profissional, Euclides Rodrigues Buio.



2.8. OPINIÃO DO AUDITOR

O exame efetuado proporcionou à equipa uma base aceitável para poder expressar uma opinião sobre as Demonstrações Financeiras da CDL, relativas aos exercícios económicos de 2015 e 2016.

Pese embora os "Pontos Fortes da CDL" a seguir considerados pela equipa:

- Melhoria no procedimento na realização de despesas quanto as obrigações com o imposto de selo, IRS e CSS na liquidação e pagamento de despesas;
- Melhoria nos procedimentos contabilísticos, no tocante a registos das operações a partir do exercício económico de 2015, elaboração do relatório e contas de 2015/2016;

As questões surgidas no decorrer da auditoria, as implicações relatadas, nomeadamente, ao nível da existência de deficiências no Sistema de Controlo Interno e políticas referentes ao arquivo documental e registo contabilístico, com realce as questões relatadas no âmbito de dívidas com o Tesouro Público, o INSS, EMAE, CST e os fornecedores, constituem o suporte para o seguinte parecer:

Considera-se que, de modo geral, as políticas contabilísticas adotadas na elaboração das Demonstrações Financeiras não são adequadas e não representam, de forma verdadeira e apropriada, as operações realizadas nos exercícios económicos de 2015 e de 2016.

2.9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face dos resultados obtidos propomos:

- ❖ A remessa deste relatório e respetivos anexos, ao Presidente da Câmara Distrital de Lobata, com menção expressa de dar conhecimento dos mesmos aos restantes membros Câmara e de remeter cópia à Assembleia Distrital.

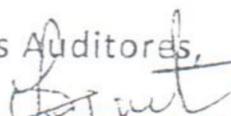


- ❖ Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, devem as entidades destinatárias das recomendações, no prazo de três meses, remeter ao Tribunal de Contas informações sobre as medidas tomadas para o cumprimento das mesmas.

À consideração superior

São Tomé aos 12 de janeiro de 2018

Os Auditores,



(Dadilson Jacquet Correia)



(Silvina de Jesus)